



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao **Edital de Credenciamento nº 039/2018** destinado ao **Credenciamento de instituições/empresas especializadas, na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento de 2.151 crianças de 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.** Aos 06 dias de fevereiro de 2018, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2017, composta por Sílvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa, Thiago Roberto Pereira e Cleide Beatriz Braga, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação abertos na sessão pública realizada em 05 de fevereiro de 2018. Participantes: Centro de Educação Infantil Mamãe Coruja Ltda - ME (SEI nº 1491985); Maria Madalena Aranda Wenceslau - ME - CEI Reino da Alegria (SEI nº 1492017); Centro de Educação Infantil Filhos de Davi (SEI nº 1492042); Marlaide de Fátima Haveroth Zilz - ME Centro de Educação Infantil Zé Colméia (SEI nº 1492217); Centro de Educação Infantil Tia Vera Ltda – ME (SEI nº 1492251); Centro de Educação Infantil Presentes de Deus Ltda - ME - Unidade II (SEI nº 1492260); Elisângela Lucas Alves – ME - Centro de Educação Infantil Presentes de Deus (SEI nº 1492273); Centro de Educação Infantil Sonho Colorido Ltda - ME (SEI nº 1492290); AJ Educacional Ltda – ME - Centro de Educação Infantil Criarte (SEI nº 1492303); Centro de Educação Infantil Pectenon Ltda – Jardim de Infância Cia dos Sonhos (SEI nº 1492316); Centro de Educação Infantil São Miguel Arcanjo Ltda (SEI nº 1492338); Centro de Educação Infantil Antoniak Ltda - ME - Centro de Educação Infantil Sonho Infantil (SEI nº 1492423); Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental JC Ltda - Colégio Aquarela (SEI nº 1492450); Osmarina Borghezán - ME - Centro de Educação Infantil Anjinho Sapeca (SEI nº 1492479); Centro de Educação Infantil Kairós Kids Ltda - ME (SEI nº 1492502); Centro de Educação Infantil Faquini - CEI Recanto dos Anjos (SEI nº 1492514); Centro de Educação Infantil Mundo dos Anjos Ltda - ME (SEI nº 1492530); Centro de Educação Infantil Flor de Acácia Ltda - ME (SEI nº 1492569); Centro de Educação Infantil Amigos da Natureza Eireli - ME (SEI nº 1492588); Centro Educacional Infantil Kadoshi Ltda - ME (SEI nº 1492595); Lucimara Adriani Diomario Klahold - ME - Centro de Educação Infantil Arco Íris (SEI nº 1492606). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental JC Ltda. - Colégio Aquarela**, a Comissão verificou que a *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)* apresentada (fl. 1), não contém todas as informações referentes aos dados, no entanto, estas informações podem ser consultadas através do site da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) e assim, foi possível consultar a regular inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (SEI nº 1496855). **Osmarina Borghezán - ME - Centro de Educação Infantil Anjinho Sapeca**, apresentou a *certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial* (fl. 14), expedida pela Comarca de Ibirama. Porém, o Centro de Educação localiza-se no município de Joinville. **Centro de Educação Infantil Flor de Acácia Ltda. - ME**, apresentou as páginas 1 e 2, do contrato social em cópia simples, ou seja, sem a devida autenticação conforme prevê o item 4.1, do edital: *Todos os documentos relacionados no subitem 4.2 devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.* Além disso, observou-se que a *certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial* apresentada está com uma formatação divergente da certidão disponível (SEI nº 1496859) para conferência do documento no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirConferencia.do>). No entanto, as informações contidas nas certidões são idênticas (número da certidão e protocolo), portanto restou atendida a exigência prevista no item 4.2, alínea "n", do edital. **Lucimara Adriani Diomario Klahold - ME - Centro de Educação Infantil Arco Íris**, apresentou o Alvará Sanitário (fl. 4) vencido, pois consta que a validade do documento é até 01/2018 e o invólucro foi protocolado em 02/02/2018. Deste modo, não restou atendida a exigência prevista no item 4.2,

alínea "e", do edital. Sendo assim, a Comissão de Licitação decide **INABILITAR**: Osmarina Borghezan - ME - Centro de Educação Infantil Anjinho Sapeca, por apresentar a *certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial*, em comarca divergente do distribuidor da sede da instituição que, no caso, é Joinville. Dessa forma, o documento apresentado não atende à exigência prevista no item 4.2, alínea "n", do edital: *Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não anterior a 60 (sessenta) dias do protocolo dos invólucros ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última*. Centro de Educação Infantil Flor de Acácia Ltda - ME, por apresentar as páginas 1 e 2 do contrato social em cópia simples, sem a devida autenticação, contrariando o disposto no item 4.1, do edital. Lucimara Adriani Diomario Klahold - ME - Centro de Educação Infantil Arco Íris, por apresentar o documento exigido no item 4.2, alínea "e", do edital: *Alvará Sanitário*, fora do prazo de validade. E **HABILITAR**: Centro de Educação Infantil Mamãe Coruja Ltda. - ME; Maria Madalena Aranda Wenceslau - ME - CEI Reino da Alegria; Centro de Educação Infantil Filhos de Davi; Marlaide de Fátima Haveroth Zilz - ME Centro de Educação Infantil Zé Colméia; Centro de Educação Infantil Tia Vera Ltda - ME; Centro de Educação Infantil Presentes de Deus Ltda - ME - Unidade II; Elisângela Lucas Alves - ME - Centro de Educação Infantil Presentes de Deus; Centro de Educação Infantil Sonho Colorido Ltda - ME; AJ Educacional Ltda - ME - Centro de Educação Infantil Criarte; Centro de Educação Infantil Pettenon Ltda - Jardim de Infância Cia dos Sonhos; Centro de Educação Infantil São Miguel Arcanjo Ltda; Centro de Educação Infantil Antoniak Ltda - ME - Centro de Educação Infantil Sonho Infantil; Centro de Educação Infantil e Ensino Fundamental JC Ltda - Colégio Aquarela; Centro de Educação Infantil Kairós Kids Ltda - ME; Centro de Educação Infantil Faquini - CEI Recanto dos Anjos; Centro de Educação Infantil Mundo dos Anjos Ltda - ME; Centro de Educação Infantil Amigos da Natureza Eireli - ME; Centro Educacional Infantil Kadoshi Ltda - ME. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Conforme disposto no item 4.9, do edital: *Ultrapassada a fase recursal, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes nº 2 e encaminhará a documentação para análise técnica da Equipe de Seleção Técnica*. Deste modo, a convocação para abertura dos envelopes nº 02, contendo a proposta técnica, dos proponentes habilitados ocorrerá somente após transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis. Por fim, de acordo com o item 4.7.2, do edital "*As instituições inabilitadas, caso tenham interesse em participar novamente do credenciamento, deverão atender a todas as exigências do item 3, inclusive os envelopes n.º 1 e 2 deste edital*", as instituições inabilitadas poderão protocolar novamente os invólucros para participar do certame. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão

Patricia Regina de Sousa

Membro da Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro da Comissão

Cleide Beatriz Braga

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 07/02/2018, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 07/02/2018, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Beatriz Braga, Servidor (a) Público (a)**, em 07/02/2018, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 07/02/2018, às 11:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1496876** e o código CRC **8765266D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br